



PROCESSO N.º 17509
PARECERES N.ºs 17509
PREFEITURA DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº 772/2.009

Assis, 30 de Novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ARLINDO ALVES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 13/2009

12/09
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... Data.....
Horário.....
Responsável.....

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2009, através do qual o Executivo solicita autorização para adequação da Planta Genérica de Valores de Assis, acompanhado da exposição de motivos do referido Projeto, solicitando de V.Exa., as providências necessárias para que o referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado em Regime de Urgência Especial, como faculta o inciso I, do artigo 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
.....
.....
.....
.....
Câmara Municipal de Assis, 04/12/09
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº. 13/2.009)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Arlindo Alves de Sousa**

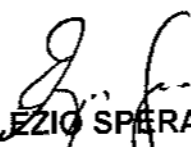
Considerando que mediante pesquisa realizada junto às imobiliárias do Município de Assis constatou-se que na região do Loteamento Renascença, do Loteamento D'Ville, do Jardim Morumbi e adjacências ocorreu uma grande valorização comercial no decorrer do período em relação à última Planta Genérica de Valores,

Considerando a extensão do perímetro urbano em fase de preparação em decorrência da revisão do perímetro urbano, em decorrência de exigência do Plano Diretor,

Considerando, ainda, que algumas áreas periféricas do Município de Assis não dispõem de valores referenciais para composição de lançamentos tributários,

Considerando, ainda, a necessidade da adequação da Planta Genérica de Valores em relação às regiões supra citadas, para lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2.010, encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº13/2.009, solicitando autorização legislativa visando a adequação da Planta Genérica de Valores de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Novembro de 2.009.


EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 185,03
PARECERES N°s 17503
PREFEITURA DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1372.009.. 12/03

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os Valores Venais, por metro linear de testada corrigida (mltc), das Propriedades Territoriais Urbanas, que constituem a base de cálculo, são os constantes da "Planta Genérica de Valores" (**Anexos I à VII**), que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito da apuração do Valor Venal Territorial de cada imóvel, serão aplicados os dispositivos constantes do "**Capítulo I**" da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com as suas respectivas alterações.

Art. 2º- Os Valores Venais, por metro quadrado (m²) das Edificações, que constituem a base de cálculo, são os constantes do (**Anexo VIII**), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito da apuração do Valor Venal Predial de cada imóvel, serão aplicados os dispositivos constantes do "**Capítulo II**" da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com as suas respectivas alterações.

Art. 3º- A aplicação dos critérios estabelecidos na presente Lei, não poderá resultar em majoração, com relação aos valores lançados no exercício tributário de 2009, considerando os termos da lei nº 4257/02, exceto a decorrente da variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial), bem como das alterações cadastrais ocorridas nos imóveis durante o exercício, progressividade e revalorização imobiliária.

§ 1º- As edificações concluídas serão cadastradas, tomando-se como base os valores tributários no exercício de 1998.

§ 2º- Caso seja verificado majoração superior ao estabelecido pelo caput do artigo 3º e o imóvel não tiver sofrido qualquer alteração cadastral a partir de janeiro de 1999, será concedido de ofício no próprio ano de lançamento o desconto correspondente.



PREFEITURA DE ASSIS

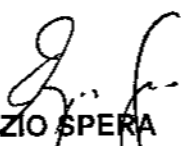
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

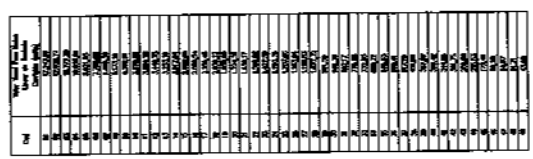
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2.009

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Dezembro de 2009.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



POSSY AN TWINNING VILLAGE

ESCALA = 1 : 6.000

10. **NUMBER OF**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DA FAZENDA**

1111

PLANTA GERAL DA CIDADE DE CURITIBA

1950

LEGENDA

— BARRIO CENTRAL —

— LIMITE DA CIDADE —

— REGISTRO OFICIAL —

519

PLANTA GENERAL DE VALORES - ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ESCALA = 1 : 5.000	Fl. 04/00
--	---------------------------	------------------



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	17.243,69
02	12.932,77
03	10.777,30
04	10.057,61
05	8.621,83
06	7.759,66
07	6.466,38
08	5.173,10
09	4.310,91
10	3.879,82
11	3.664,28
12	3.448,73
13	3.233,19
14	3.017,64
15	2.802,09
16	2.586,54
17	2.155,45
18	2.026,12
19	1.939,90
20	1.724,36
21	1.638,17
22	1.508,82
23	1.422,59
24	1.293,26

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
25	1.207,05
26	1.163,94
27	1.120,83
28	1.077,72
29	991,50
30	948,39
31	862,17
32	775,95
33	732,83
34	689,72
35	646,63
36	560,41
37	517,29
38	431,08
39	387,97
40	366,42
41	344,86
42	301,75
43	258,64
44	215,53
45	172,41
46	86,20
47	64,67
48	51,71
49	43,09